



## ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, foi levado em consideração os convênios firmados e a potência a ser instalada em cada Departamento.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço médio, dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas abaixo.

#### 2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos.

### PAINEL FOTOVOLTAICO - CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	LOCAIS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Cmei Sonho de Criança e Hospital Municipal	Aquisição e instalação de 01 (uma) usina de energia fotovoltaica ON GRID de no mínimo 38 kWp no CMEI Sonho de Criança e 01 (uma) usina de energia fotovoltaica ON GRID de no mínimo 110 Kwp (deverá ser dividido as potencias em dois padrões no Hospital Municipal, ver item 9.13 a 9.16) no Hospital Municipal (carport e telhado), incluindo elaboração de projeto e sua aprovação junto a Concessionária COPEL, incluindo ARTs, documentação, todos os equipamentos, materiais e mão de obra de instalação em atendimento ao INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4127858/2023 com a Itaipu Binacional. Inclui também capacitação de, no mínimo 01 hora com ao	R\$ 475.100,00



	menos dois responsáveis do estabelecimento, visando orientá-los sobre o funcionamento e gestão do sistema. Locais de instalação: CMEI Sonho de Criança e Hospital Municipal. <i>(ver item 11.3)</i>	
--	---	--

**OBS: Inversores deverão ser dimensionados com potência mínima de 76% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas).**

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do **PAINEL FOTOVOLTAICO - CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL** soma a importância de R\$ 475.100,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cem reais).

2.3. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme os itens 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. Com a adesão ao Convênio firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Três Barras do Paraná/PR, torna-se altamente viável a instalação de usinas/sistemas de geração de energia solar fotovoltaica no Município de Três Barras do Paraná.

3.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico *On Grid* devidamente homologado e comissionado pelo órgão competente deverão ser instalados nas seguintes localidades:

a) **CMEI Sonho de Criança**- Endereço: Rua Castelo Branco - Bairro Alto Campo – Coordenadas: 25°25'33,96”S, 53°11'16,17”O

b) **Hospital Municipal** - Endereço: Avenida São Paulo, Nº 970 - Bairro Centro – Coordenadas: 25°25'21,48”S, 53°10'43,70”O

#### 4.2. Vistoria e coordenadas dos locais da implantação do sistema solar fotovoltaico

4.2.1. O Município de Três Barras do Paraná facultará a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços às empresas interessadas em concorrer, com fins de análise e elaboração de suas propostas.

4.2.2. A vistoria poderá ser realizada por empregado, sócio ou prepostos da empresa, em



dias úteis, de 8h às 12h e 14h às 17h e agendada com antecedência mínima de 24 horas junto ao Departamento de Engenharia pelos telefones (45) 3235-1212, podendo ser realizada em até 48 horas antes da abertura das propostas.

**4.2.3.** Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

**4.2.4.** A licitante vencedora, após contratada, ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** Será necessário que a contratada forneça inicialmente um projeto executivo, a ser analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Três Barras do Paraná. Depois do projeto executivo ser aprovado, deve ser feito o fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes (inclusive quanto à potência total instalada e eficiência do inversor, entre outros testes), a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento, mais precisamente:

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**7.2.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

**7.3.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**7.4.** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA Nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

### **7.5. Subcontratação**



7.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na dada prevista para entrega da proposta, **profissional habilitado de nível superior ou equivalente, detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, o serviço de fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) com capacidade mínima de:

a) Fornecimento e instalação de usina de energia fotovoltaica ON GRID de no **mínimo 60 Kwp**

8.1.1. É expressamente vedado a soma de potência de CATs com o objetivo de alcançar o valor requerido.

8.2. O **responsável técnico pela execução do serviço deverá possuir registro competente na área**, sendo exigida a apresentação de certidão de registro correspondente.

8.3. O(s) profissional (is) que apresentar (em) as CATs para comprovação da qualificação técnica acima deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

8.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração de capacidade técnicos emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a Licitante.

8.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

### 8.7. Capacidade Técnico Operacional

8.7.1. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro Conselho competente**,



do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área.

**8.7.2.** A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita mediante a apresentação de pelo menos um **atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional habilitado responsável técnico pelo serviço, que comprove que a empresa executou serviço de fornecimento, instalação e comissionamento de unidade geradora solar fotovoltaica, do tipo conectado à rede (on-grid)**, na quantidade estabelecida no **Item 8.1.**, vedado expressamente à apresentação de atestados e CATs de sistemas fotovoltaicos com potência inferior, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O objeto deste Termo de Referência será constituído pelo fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação.

**9.2.** A unidade contratada compreenderá os seguintes itens:

- a)** Elaboração de projeto executivo, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, laudos de avaliação estrutural, e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação.
- b)** Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- c)** Fornecimento de todos os materiais de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.).
- d)** Execução dos serviços de montagem e instalação dos materiais e equipamentos.
- e)** Execução dos serviços de remoção de estruturas existentes; serviços de terraplenagem para preparação do terreno; análise do solo; corte e realocação de árvores, caso necessitar.
- f)** Serviços de comissionamento (com assinatura do responsável técnico) e medições, apresentação de relatórios de rendimentos, operação assistida, suporte técnico e garantia pelo período de 12 (doze) meses.
- g)** Configurações, testes, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e



monitoramento remoto.

**h) Elaboração de projeto "As Built".**

**9.3.** O sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área de cada unidade e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária, levando-se em consideração a classificação de cada unidade como consumidora do grupo A ou B e da potência disponibilizada pela concessionária.

**9.4.** Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA e MPS, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

**9.5.** Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica deverá permitir que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e exportada. Tais medições serão objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema.

**9.6.** O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga mecânica no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's.

**9.7.** O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

**9.8.** Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do (s) engenheiro (s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu (s) registro (s) no CREA.

**9.9.** Deverão ser observadas, no desenvolvimento deste empreendimento, as normas e códigos aplicáveis, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), legislação e demais regulamentos do setor elétrico. Normas e Regulamentos Internos do Município de Três Barras do Paraná, em especial às especificações gerais e normas abaixo relacionadas, serão considerados como elementos base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

**9.10.** Onde essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica, bem como condições de instalação de equipamentos que compõem os sistemas.

**9.11.** Todas as instalações deverão ser executadas, ensaiadas e testadas de acordo com as legislações, normas e regulamentos aplicados no setor e infraestrutura de geração de energia fotovoltaica vigentes à época da contratação.



9.12. O sistema deverá estar orientado ao máximo possível para o norte geográfico e livre de sombras.

9.13. A USINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA A SER INSTALADA NO HOSPITAL MUNICIPAL, DEVERÁ SER EM ESTRUTURA **CARPORT**, ATÉ O MÁXIMO DE ESPAÇO PERMITIDO, CONFORME IMAGEM ABAIXO, AS PLACAS RESTANTES DEVERÃO SER INSTALADAS NO TELHADO DA UNIDADE DE SAÚDE.

9.13.1. A retirada ou poda de árvores que se fizerem necessárias ficarão a cargo da Administração Pública Municipal.



9.14. A estrutura CARPORT deverá possuir **tamanho mínimo de 15m X 8m**, conforme espaço disponível.

9.15. A estrutura CARPORT deverá possuir em seu lado mais baixo a **altura mínima de 3,30 metros**.

9.16. Considerando a potência máxima permitida em baixa tensão pela Concessionária de Energia, a instalação de usina fotovoltaica no Hospital Municipal deverá ser **dividido as placas em dois inversores, devendo ser instalados em padrões de energia distintos** no Hospital Municipal, visto que a unidade possui 02 (dois) padrões de energia trifásico.

## 10. SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA

10.1. A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências



relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.

- 10.1.** O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.
- 10.2.** Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.
- 10.3.** Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).
- 10.4.** Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp;
- 10.5.** Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 76% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- 10.6.** Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;
- 10.7.** Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- 10.8.** Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- 10.9.** Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- 10.10.** Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- 10.11.** Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- 10.12.** Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;
- 10.13.** Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- 10.14.** Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- 10.15.** Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.
- 10.16.** Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.

#### **10.17. PROJETOS DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE**

**10.17.1.** A empresa contratada **deverá apresentar o projeto para cada sistema instalado**, juntamente com as liberações e pareceres da CONCESSIONÁRIA COPEL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os



componentes.

## **11. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO**

**11.1.** A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística e ambiental caso necessárias;

**11.2.** Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada;

**11.3. Quando estrutura for utilizada para cobertura de estacionamento veicular, oriente-se a altura mínima de 3,30m. de largura livre de passagem.**

**11.4.** Fundação em blocos e estacas escavadas em concreto de resistência (FCK) de 25 MPa armado moldado "in loco", conforme projeto estrutural;

**11.5.** Pilares metálicos mínimos em perfil "u" 127x50x3mm e 120x50x3mm, conforme projeto;

**11.6.** Vigas principais mínimas em perfil "u" 150x50x3mm e 143x50x3mm, conforme projeto;

**11.7.** Vigas secundárias mínimas em perfil "u" 127x50x3mm e 120x50x3mm, conforme projeto;

**11.8.** Terças metálicas mínimas em perfil "u" 150x50x3mm, conforme projeto;

**11.9.** Agulhamento mínimo em ferro mecânico (liso) diâmetro mínimo de 12.50mm;

**11.10.** Contraventamento mínimo em ferro mecânico (liso) diâmetro mínimo de 12.50mm;

## **12. ENTREGA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO**

**12.1.** A Contratada deverá realizar uma turma de treinamento para a equipe técnica do Município de Três Barras do Paraná, com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas.

**12.2.** A duração do treinamento deverá ser de 8 (oito) horas, sendo distribuído com 4 (quatro) horas teóricas e 4 (quatro) horas práticas.

**12.3.** O treinamento teórico deverá ser realizado em algum Departamento Público do Município de Três Barras do Paraná, a ser definido na data de agendamento do treinamento.

**12.4.** A parte prática deverá ser realizada in loco, no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica implantada, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização.

**12.5.** O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.

**12.6.** O treinamento deverá ser realizado para uma turma única, que será composta por até 10 (dez) servidores municipais, indicadas pelo contratante.

**12.7.** As despesas do treinamento, inclusive material didático impresso e em meio digital,



viagens e estadia dos instrutores, ou despesas semelhantes a estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e já deverá estar contemplado no valor da proposta.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**13.1.** O repasse financeiro será realizado em duas etapas, conforme especificados na tabela abaixo:

<b>ETAPA</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>
<b>1</b>	Fornecimento e instalação de infraestrutura e equipamentos	<b>70</b>
<b>2</b>	Comissionamento do sistema na rede elétrica	<b>30</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>100</b>

**13.2.** Os recursos a serem empregados na execução do objeto são oriundos da Itaipu Binacional (convênio Itaipu Mais Que Energia), ficando os pagamentos condicionados à efetiva liberação dos mesmos pela entidade.

### **14. DA GARANTIA:**

**14.1.** Garantia Dos Inversores: Mínimo 05 Anos

**14.2.** Garantia Do Produção: Mínimo De 20 Anos 80%

**14.3.** Garantia Paineis: Mínimo De 10 Anos De Fabricação

**14.4.** Garantia Instalação: 2 Anos

**14.5.** Todas as garantias deverão comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

### **15. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**15.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência



**15.2.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00 - Fonte 815
- b) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00 - Fonte 1072

## **17. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**17.1.** O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## **18. PENALIDADES**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
  - 18.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**18.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**18.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**18.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “Prática colusiva”: esboetar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**20.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**20.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF Nº 034.861.709-70;
- b) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37;

**20.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:



a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Departamento de Engenharia, CPF N° 108.348.229-70, fiscal titular;

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° 088.693.709-41, fiscal suplente;

**20.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**20.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**20.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**20.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**20.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**20.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **21. PRODUÇÃO/MONTAGEM E INSTALAÇÃO DA PLACA**

**21.1.** Para elaboração da placa de identificação deverá utilizar os seguintes critérios:

- Utilizar como padrão o modelo de placa apresentado na Figura abaixo;
- Dimensões mínimas da placa: 90 cm x 120 cm;
- Madeira de sustentação da placa: eucalipto tratado ou superior;
- Comprimento das madeiras de sustentação: 3,50m, sendo 1,50m na altura em relação ao nível do terreno, 1,0m enterrado e 1,0m fixado ao painel;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- Material do painel que conterá as informações da obra: metálico;
- Cor de fundo obrigatória: branco;
- Cor do texto obrigatória: preto fosco;
- A logomarca da ITAIPU Binacional deve estar destacada na placa;
- Cores do símbolo da ITAIPU Binacional nas cores indicadas desenho da Figura 32;
- Fonte **TREBUCHET MS**, com variações BOLD, caixa alta e baixa.

 <b>ITAIPU BINACIONAL</b> DIRETORIA DE COORDENAÇÃO	INSERIR LOGO CONVENIADA
<b>Gestão Por Bacia Hidrográfica</b>	
Número Convênio: XXXXXXXX	Vigência: DIA/MÊS/ANO à DIA/MÊS/ANO
Área de Abrangência / Microbacias: XXX.XX ha / Nome da Bacia Hidrográfica	
Investimentos: Conveniada: R\$ X.XXX.XXX,XX ITAIPU: R\$ X.XXX.XXX,XX Total: R\$ X.XXX.XXX,XX	
Atividades Conveniadas: Listar a(s) atividade(s)	
<input type="checkbox"/> Cisterna	<input type="checkbox"/> Triturador de Galhos
<input type="checkbox"/> Coleta Seletiva	<input type="checkbox"/> Adequação de Estradas
<input type="checkbox"/> Hora Máquina	<input type="checkbox"/> Calçamento Polidétrico
<input type="checkbox"/> Recuperação de Nascentes	<input type="checkbox"/> Cascalhamento de Estradas
<input type="checkbox"/> Serviços Gerais	<input type="checkbox"/> Cerca
<input type="checkbox"/> Tanque Pipa	<input type="checkbox"/> Conservação de Solos
Responsável Técnico NONONONONONON NONO NONONO	Contato email: xxxx@xxx.xx.xx (XX) - XXXXX - XXXX
Execução da Obra NONONONONONON NONO NONONO Nome da Empresa Contratada / Prefeitura Municipal XXXXX	

